



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2024

Anexos ao projeto.
07/05/2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente dano causado na janela da residência do Sr. Júlio Arilton Pierin.

O Projeto de Lei nº 36/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abertura no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$300,00 (Trezentos reais).

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/PR, sob nº709/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 29/04 do corrente ano.

Tem por justificativa a abertura de rubrica orçamentária para cobertura no crédito a ser autorizado por excesso de arrecadação da fonte 000, conta nº31.236-3, para pagamento ao ressarcimento de dano causado na janela da residência do Sr.Júlio Arilton Pierin, provocada pelo lançamento de uma pedra que foi impulsionada por uma roçadeira, a qual estava sendo utilizada pelo Departamento de Limpeza do Município da Lapa.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Sobre o assunto por simetria, nossa **Constituição Federal** dispõe que:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e **aos créditos adicionais** serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§8º. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial **sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes**.

Ante o exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora analisado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum impedimento à sua regular tramitação, razão pela qual somos pela sua aprovação, submetendo-a ao Douto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 30 de abril de 2024.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 790/2024
Data: 07/05/2024 - Horário: 09:48
Administrativo